

(2C-348/39) Proc. 676/39-

UV/HLM-

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Geraes para apurar a falta grave atribuída a Carlos Guimarães Andrade e obter autorização de dispensa-lo:

CONSIDERANDO que o inquérito observou as instruções baixadas por este Conselho para a espécie, prevendo, como esclarece o parecer da Procuradoria, a infração da alínea f) de art. 93 do regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 12 de setembro de 1934;

CONSIDERANDO que o acusado não ofereceu em tempo útil qualquer contestação, apenas tentando insinuar uma ressalva quanto á reclamação que formulou contra aquela banco, da qual esta Câmara, por acórdão de 13 de fevereiro de 1939 recusou tomar conhecimento, de vez que não estava em causa a questão da estabilidade;

CONSIDERANDO que mesmo julgada que fosse procedente nenhuma influência exerceria no julgamento do inquérito, porquanto são fatos diversos que correspondem a pronunciamentos distintos;

CONSIDERANDO que o princípio da estabilidade, materializando-se na continuidade do vínculo em que se desdobra a ação, cria direitos e obrigações reciprocas para o empregado e o empregador, subordinando-se á correção que somente

HLM/

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

se extingue na forma das hipóteses previstas pelo texto legal;

CONSIDERANDO que, assim como a dispensa não o interrompe, si não ha causa que a legitime, a esquivança não o engraça se não proceda expressamente da letra em que versam o espirito da lei, situação essa que é criada pela reclamação do interessado, que não produz efeito suspensivo;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ~~agravo~~ inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

a) Decato Maia

Presidente

a) Costa Miranda

Relator

Foi presente

a) Natércia da Silveira

Adj. do Proc.
Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

19/7/39